



**LEI MUNICIPAL N.º 1.405, DE 08 DE OUTUBRO DE 2009**  
**\* PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 29 DE 17 DE AGOSTO DE 2009.**

"Institui o programa de alimentação Diferenciada para crianças diabéticas, hipertensas e obesas na rede Municipal de ensino e dá outras providencias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Nova Xavantina o programa de alimentação Diferenciada para crianças diabética, hipertensas se obesas na rede municipal de ensino, com a finalidade de promover a devida adequação da merenda escolar às necessidades dessas crianças.

Parágrafo Único: - O programa a que se refere o caput deste artigo, será elaborado e desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação e será disponibilizado em todas as escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, através dos órgãos municipais competentes , no ato da matrícula, identificara os alunos portadores de diabetes, hipertensão e obesidade através de declaração assinada pelos responsáveis pelas crianças, para que elas sejam inseridas neste programa – PROADI.

Art. 3º - Para a efetiva implantação do Programa instituído por esta Lei, será fornecida, pelo órgão designado pelo Poder Executivo, dentro da Secretaria Municipal de Saúde, uma relação de alimentação adequada e completável para crianças portadoras de diabetes, hipertensão e obesidade, matriculadas na rede Municipal de Ensino, à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, mediante Decreto, até 31 de Dezembro deste ano de 2009.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina-MT, 08 de outubro de 2009.

**GERCINO CAETANO ROSA**  
Prefeito Municipal

Registro..... 609  
Livro..... 16  
Folha..... 22 vº a 23  
Data..... 08.10.2009

\* Projeto de autoria e redação do Legislativo Municipal.

*J. A. S.*  
Responsável